



Conselho Científico

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

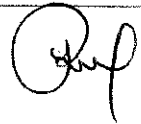
**REGIME DE FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO,
PRECEDÊNCIAS, TRANSIÇÃO DE ANO E
PRESCRIÇÕES**

**Curso conferente ao grau de Pós-Licenciatura de Especialização em
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia**

Portaria nº 403/2006, de 26 de Abril

Outubro

2007



Artigo 1º

ORGANIZAÇÃO GERAL

1. O regime normal do curso compreende dois anos lectivos. O ano lectivo é dividido em dois semestres. Cada semestre tem a duração de dezoito (18) semanas.
2. Cada unidade curricular corresponde a uma unidade temática-didática, sendo de duração anual ou semestral.
3. A leccionação de cada unidade curricular efectua-se apenas uma vez em cada ano lectivo.

Artigo 2º

REGIME DE ESTUDOS

1. Regime Ordinário

- a) A componente teórica de cada unidade curricular é de frequência facultativa, podendo o formando regularmente inscrito realizar as provas de avaliação contínua, periódica e de avaliação final (exame) previstas para essa mesma unidade curricular;
- b) No regime ordinário, as componentes teórico/prática e prática de cada unidade curricular, bem como os ensinamentos clínicos são de frequência obrigatória, sendo o limite de faltas de 15% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos;
- c) O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos respectivos docentes e orientadores;
- d) Para efeito de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão a sessão lectiva igual a uma hora. Em ensino clínico considera-se o número de horas programadas para o dia de trabalho respectivo;
- e) Os formandos repetentes numa dada unidade curricular, que tenham frequentado as aulas teórico/práticas e/ou práticas, são dispensados da sua frequência no respectivo semestre no ano seguinte, salvo se comunicarem por escrito o interesse em frequentar essa componente;
- f) Os formandos que excederem o número de faltas permitidas a uma unidade curricular ficam reprovados a essa unidade curricular, não podendo realizar provas de avaliação periódicas ou finais (exames de época normal ou de recurso) do respectivo ano lectivo.



- g) Para além do limite de faltas previsto, devem ser considerados caso a caso as situações especiais de impedimento, podendo as faltas ser relevadas até 50%.
2. Os regimes especiais serão aplicados segundo a legislação vigente.

Artigo 3º

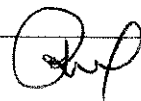
ORGANIZAÇÃO DO CURSO

1. O plano de estudos de cada curso está sujeito às normas constantes na portaria ministerial que o aprova e às deliberações do Conselho Científico.
2. Antes do início de cada ano lectivo, o plano esquemático do curso será aprovado em Conselho Científico e afixado pelos serviços académicos.

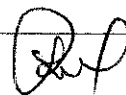
Artigo 4º

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

1. A avaliação de conhecimentos será feita por unidade curricular, nos termos do plano de estudos aprovado para cada curso e serão de aprovação obrigatória, tendo em conta o regime de precedências;
2. A avaliação de conhecimentos no ensino teórico, teórico-prático, prático e seminários, faz-se por avaliação contínua e/ou periódica e/ou final, através da realização de provas escritas e/ou orais, trabalhos de investigação ou de pesquisa (bibliográfica e outras), que impliquem uma apresentação por escrito e/ou a respectiva discussão oral, podendo revestir a modalidade de trabalhos individuais ou de grupo. As unidades curriculares de ensino clínico têm obrigatoriamente avaliação contínua sem exame final;
3. Na avaliação de tipo contínuo, que pressupõe o acompanhamento regular do progresso do formando na unidade curricular, deverão existir momentos de avaliação de natureza e número a definir pelo professor no início da unidade curricular. Os resultados dessa avaliação deverão ser comunicados aos formandos;
4. No caso da avaliação de tipo periódico, as unidades curriculares terão pelo menos uma prova de avaliação escrita que poderá coincidir com o período teórico ou poderá ser realizada no período imediatamente a seguir à sua conclusão e antes do início do ensino clínico;



- a) Nas unidades curriculares com mais de uma prova de avaliação periódica, não se poderá realizar uma nova prova se até dois dias úteis antes não tiverem sido afixados os resultados da anterior;
 - b) As provas escritas de avaliação de conhecimentos serão referentes a conteúdos leccionados e sumariados até quarenta oito (48) horas antes da realização das mesmas;
 - c) A classificação e ponderação a atribuir aos diferentes instrumentos de avaliação deverá ser estabelecida no início da unidade curricular, entre o professor responsável pela unidade curricular e os formandos;
 - d) O professor responsável pela unidade curricular comunicará ao Coordenador do Curso, no prazo de quinze (15) dias a contar do início da leccionação, qual a natureza e número de elementos de avaliação e método de obtenção da classificação final, indicando os pesos relativos de cada elemento de avaliação;
 - e) Os períodos e datas de realização das provas constarão de um calendário elaborado pelos Coordenadores de Curso em colaboração com o Conselho Pedagógico, a apresentar no prazo de um mês, após o início do ano lectivo.
5. A avaliação final é realizada pela prestação de provas presenciais de exame:
- a) Só poderá ser admitido a exame o formando que:
 - Esteja regularmente matriculado no ano lectivo e regularmente inscrito para exame na unidade curricular;
 - Reuna as condições de frequência fixadas neste regulamento e nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para a prestação de provas de exame (*Portaria n.º 886/83 de 22 de Setembro*);
 - b) A inscrição para exame será feita nos Serviços Académicos, dentro dos prazos fixados;
 - c) No regime ordinário existirão as seguintes épocas de exame: época normal, época de recurso e época especial, esta, a realizar até 15 de Dezembro, aplicável a formandos finalistas, quando dela dependa o terminus do curso e até ao máximo de duas unidades curriculares.
6. Os formandos que optem por uma avaliação de exame final, estarão obrigados a realizar avaliação contínua ou periódica das componentes de natureza teórico/prática e/ou prática, previstas no início da unidade curricular.

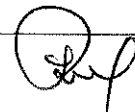


7. A apresentação a provas de avaliação presencial, periódica ou final efectuar-se-á sempre por chamada individual de acordo com a pauta onde constem todos os formandos matriculados e regularmente inscritos.
- Será sempre obrigatória a identificação do formando pela apresentação do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Estudante;
 - O formando só poderá ser admitido à realização da prova até vinte minutos, após o seu início, não sendo concedido tempo adicional para a conclusão da prova;
 - O formando poderá desistir da prova de avaliação. A desistência deverá ser declarada na prova e a saída da sala só poderá ocorrer após meia hora, depois do início da mesma.

Artigo 5º

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES

- A classificação final de cada unidade curricular é expressa por um número inteiro, numa escala de zero (0) a vinte (20) valores. O arredondamento é automático (regra), desde que se tenha a fracção igual ou superior a cinco décimas.
- Considera-se aprovado o formando que obtenha classificação final igual ou superior a dez (10) valores.
- A classificação final da unidade curricular feita através de avaliação contínua ou periódica será a média aritmética ou ponderada das classificações dos vários instrumentos de avaliação.
- O formando que obtenha uma média de classificação não inferior a dez (10) valores nas várias provas de avaliação periódica da unidade curricular sem qualquer classificação inferior a sete e meio (7,5) valores em qualquer prova de avaliação periódica, não terá de se submeter a prova de avaliação final (exame).
- A classificação inferior a sete e meio (7,5) valores em qualquer prova de avaliação periódica implica a reprovação na unidade curricular.
- O formando que em prova escrita de avaliação final (exame) obtenha classificação compreendida entre sete e meio (7,5) valores e nove e meio (9,5) valores é submetido a prova oral.



7. O formando que em prova de avaliação final (exame) obtenha classificação não inferior a dez (10) valores será dispensado da prova oral sem prejuízo do seu direito de requerer a prestação dessa mesma prova.
8. A classificação na unidade curricular cuja avaliação é realizada por exame final será a média aritmética das classificações atribuídas às provas escrita e oral, quando esta se realize.
9. A melhoria de classificação de cada unidade curricular é permitida uma única vez numa época de exame normal ou de recurso.

Artigo 6º

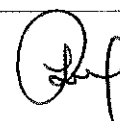
CONSULTA DE PROVAS

1. Após a afixação das classificações das provas de avaliação escrita, será facultada ao formando o direito de acesso à prova realizada, tomando conhecimento do seu conteúdo e critérios que presidiram à sua avaliação, junto dos professores responsáveis das unidades curriculares a que essas provas se referem:
 - a) A petição será feita nos Serviços Académicos, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da data de afixação da classificação;
 - b) No enunciado da prova deve ser explicitada a cotação.
2. Os professores responsáveis de qualquer unidade curricular realizarão uma sessão de correcção, sempre que mais de metade dos formandos que prestaram prova o solicitem.

Artigo 7º

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

1. A classificação final de Curso é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada e arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o referido Plano de Estudos.


PONDERAÇÃO POR UNIDADE CURRICULAR

| UNIDADE CURRICULAR | PONDERAÇÃO |
|--|------------|
| Projecto de Desenvolvimento Profissional I | 6 |
| Metodologias de Investigação em Enfermagem | 1,5 |
| Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia I | 10 |
| Anatomia e Fisiologia do Sistema Reprodutor | 2 |
| Bioética e Direito da Família | 2 |
| Psicopatologia na Gravidez, Parto e Puerpério | 2 |
| Educação para o Parto e para a Parentalidade | 5 |
| Enfermagem em Saúde da Mulher e Ginecológica | 2 |
| Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia II | 9 |
| Enfermagem em Neonatologia | 2,5 |
| Formação e Gestão para a Prática Especializada | 4 |
| Ensino Clínico de Enfermagem na Vigilância de Gravidez | 14 |
| Projecto de Desenvolvimento Profissional II | 8 |
| Investigação em Saúde Materna e Obstetrícia | 10 |
| Ensino Clínico de Enfermagem em Saúde da Mulher e Ginecológica | 4 |
| Ensino Clínico de Enfermagem Materno-Fetal | 7 |
| Ensino Clínico de Enfermagem em Puerpério | 4 |
| Ensino Clínico de Enfermagem em Sala de Partos | 21 |
| Ensino Clínico de Enfermagem em Neonatologia | 6 |

Artigo 8º**TRANSIÇÃO DE SEMESTRE E PRECEDÊNCIAS**

1. O formando não poderá transitar de ano lectivo com mais de duas unidades curriculares em atraso.
2. Para o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia:
 - a) Restringe-se a inscrição aos Ensinos Clínicos do 2º Ano, aos formandos que não tenham aproveitamento às unidades curriculares de Anatomia e Fisiologia do Sistema Reprodutor, Educação para o Parto e para a Parentalidade, Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia I e II, Enfermagem em Saúde da Mulher e Ginecológica, Enfermagem em Neonatologia e Ensino Clínico de Enfermagem na Vigilância de Gravidez

- b) As unidades curriculares Projecto de Desenvolvimento Profissional I e Metodologia de Investigação em Enfermagem, constituem precedência para o Projecto de Desenvolvimento Profissional II e Investigação em Saúde Materna e Obstetrícia

Artigo 9º

PRESCRIÇÕES

1. Para a conclusão do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, o formando dispõe de um número de matrículas que é igual ao triplo do número de matrículas do curso, ou seja, seis (6) matrículas.

Artigo 10º

NORMA TRANSITÓRIA DE PRESCRIÇÕES

1. Em casos excepcionais poderá, e por uma única vez, ser prorrogado o prazo definido no ponto 1 do artigo 9º.

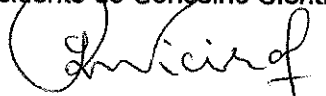
Artigo 11º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estudante do curso conferente do grau de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de saúde Materna e Obstetrícia e entra em vigor no ano lectivo 2005/2006.
2. Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pelos órgãos competentes, de harmonia com:
- a) A legislação geral aplicável, salvaguardando-se direitos adquiridos;
 - b) Os princípios gerais que informam este Regime.

Aprovado em Conselho Científico de 17-05-2006

O Presidente do Conselho Científico



João Rogério Valença Vieira